



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução nº 01 /2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, mira cumprir a determinação da Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, simultaneamente.

Contudo, e cumprindo o que determina a legislação vigente, que se roga pela aprovação do presente projeto de resolução.

Renovamos os protestos de extrema estima e deferência por Vossa Excelências.

Campo Alegre do Fidalgo – PI, 14 de maio de 2020.

*Brispim Constantino do Mato*  
Presidente  
*Vital Cirilo de Franco*  
Vice-Presidente  
*Reginaldo de Alencar Silva*  
1º Secretário  
*Wolfe Ribeiro dos Santos*  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE MAIO 2020**

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI)

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para o ano de 2020”.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, rege-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$ 2.770,06 (dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2020.

*Brispim Constantino do Mato*  
Presidente

**PROJETO DE DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE MAIO 2020**  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI)

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – PI, para o ano de 2020”.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e Aquele promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, rege-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- Subsídio de Vereador: R\$ 2.770,06 (dois mil, setecentos e setenta reais e seis centavos);
- Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

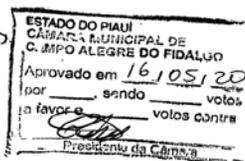
Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2020.

*Brispim Constantino do Mato*  
Presidente  
*Vital Cirilo de Franco*  
Vice-Presidente  
*Reginaldo de Alencar Silva*  
1º Secretário  
*Wolfe Ribeiro dos Santos*  
2º Secretário



*Francis Gomes da Silva Dias*  
*Brispim Constantino do Mato*  
*Marcos Vinícius dos Santos*  
*Carla Patrícia Araújo Rebelo*  
*Gláucio Torquato de Oliveira*  
*Wolfe Ribeiro dos Santos*  
*FRANCISCO GOMES DE MOURA*  
*Reginaldo de Alencar Silva*